



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado – RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – para Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva (MG) nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, com atuação nas instâncias administrativa e judicial

Município	Prefeitura Municipal de Estiva – Estado de Minas Gerais
Documento	Termo de Referência – TR
Fundamentação Legal	Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, alíneas “c” e “e”
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Contratada Indicada	RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Vigência Prevista	12 (doze) meses, prorrogável no interesse da Administração

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência – TR é peça nuclear e vinculante da fase preparatória do processo de contratação pública por inexigibilidade de licitação, elaborado em estrita conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Este documento define, com precisão e profundidade, todas as condições técnicas, jurídicas e operacionais que regerão a contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto ao Escritório de Advocacia **RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em caráter complementar à estrutura jurídica interna da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais.

A confecção deste instrumento é a concretização do princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e do dever de planejamento imposto pela Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração a adequada descrição do objeto, a definição dos critérios de seleção, a estimativa de valor e a estrutura de gestão e fiscalização do contrato a ser



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

celebrado. A qualidade deste Termo de Referência é diretamente proporcional à segurança jurídica da contratação, à eficiência da execução e à proteção do erário.

O presente TR tem por base o Estudo Técnico Preliminar – ETP aprovado pela autoridade competente, que demonstrou, de forma exaustiva, a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a adequação jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza e Descrição do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na “Prestação de Serviços Continuados de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada” pela sociedade de advogados RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, à Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, com atuação nas instâncias administrativa e judicial.

Os serviços objeto deste Termo de Referência classificam-se, conforme o art. 6º, inciso XXI, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, como “serviços especiais de engenharia” – por extensão analógica ao conceito de serviços técnicos especializados –, dada sua alta heterogeneidade, complexidade e caráter predominantemente intelectual, não se enquadrando em qualquer definição de serviço padronizável. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza intelectual, previsto no art. 74, III, alíneas “c” e “e”, da mesma Lei.

OBJETO SINTÉTICO:

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado – RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – para prestação de serviços continuados de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva/MG nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, com ênfase no suporte



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

jurídico consultivo ao Gabinete do Prefeito Municipal e às Secretarias Municipais, incluindo assessoria à Comissão de Licitações e representação judicial e administrativa do Município.

1.2 Quantitativos e Prazo do Contrato

Os serviços são de natureza continuada, com remuneração mensal fixa, englobando todas as atividades descritas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos para os serviços continuados, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições da proposta original, devidamente reajustados os valores pelo índice contratualmente previsto.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Referência ao Estudo Técnico Preliminar

O presente Termo de Referência tem sua fundamentação integral ancorada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração Municipal de Estiva/MG, aprovado e assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Vágner Abílio Belizário, que comprovou exaustivamente: a necessidade da contratação, a inadequação das alternativas, a viabilidade técnica e econômica, a compatibilidade com o planejamento orçamentário e o enquadramento jurídico da inexigibilidade.

O ETP demonstrou, de forma irrefutável, que a Prefeitura Municipal de Estiva enfrenta crescente e multifacetada demanda jurídico-administrativa no exercício cotidiano de suas funções institucionais, e que a estrutura jurídica interna, embora existente, não possui capacidade técnica e operacional suficiente para absorver, com a celeridade e profundidade exigidas pelo interesse público, o amplo espectro de questões jurídicas que surgem diariamente na Administração.

2.2 Fundamento Legal da Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessoria jurídica;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

§1º. *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.3 Inviabilidade de Competição e Natureza Intuitu Personae

A inviabilidade de competição no presente caso é estrutural, e não meramente circunstancial. Decorre de três fundamentos jurídicos indissociáveis, que se reforçam mutuamente:

- **Vedação à mercantilização da advocacia:** a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e o Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) proíbe expressamente a publicidade ativa de honorários e a competição de preços, o que torna materialmente impossível a realização de certame licitatório com critério de menor preço ou melhor técnica e preço;
- **Caráter *intuitu personae*:** a relação entre advogado e cliente é fundada, essencialmente, na confiança, na fidúcia e na boa-fé objetiva. O mandato advocatício é, por natureza, personalíssimo, e a representação do Município em demandas judiciais e administrativas exige unicidade de orientação estratégica e responsabilidade técnica, elementos que não são substituíveis por um edital de licitação;
- **Notória especialização comprovada:** o Escritório RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS é reconhecido na região pela excelência em Direito Público, Direito Administrativo Municipal e Gestão Pública, com histórico comprovável de atendimento a entes municipais, notória especialização dos seus sócios e estrutura



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

técnica-operacional adequada ao pleno atendimento das necessidades da Prefeitura de Estiva.

2.4 Precedentes Jurisprudenciais

A contratação direta de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação, quando observados os requisitos legais, é amplamente validada pela jurisprudência:

- TCE/MG, jurisprudência consolidada: exigência de formalização do processo, notória especialização, necessidade comprovada, compatibilidade de preços com o mercado e fidúcia;
- CFOAB, Enunciado nº 21: “a contratação de serviços advocatícios por entes públicos deve ser feita por inexigibilidade de licitação”.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Solução Adotada e Justificativa

A solução contratada consiste na prestação de serviços continuados de Assessoria e Consultoria Jurídica por escritório especializado, em caráter complementar à estrutura jurídica interna da Prefeitura. A escolha dessa solução em detrimento de alternativas como a criação de Procuradoria própria ou a contratação temporária foi devidamente fundamentada no ETP, com base em critérios de economicidade, celeridade, especialização e viabilidade constitucional.

3.2 Ciclo de Vida do Objeto

Considerando o ciclo de vida completo dos serviços contratados, são identificadas as seguintes fases e respectivos produtos esperados:

FASE	DESCRIÇÃO	PRODUTO / ENTREGAVEL
Mobilização (Mês 1)	Assinatura do contrato, apresentação da equipe técnica, levantamento das demandas em curso, definição de rotinas e fluxos de comunicação	Relatório de Abertura de Contrato e Cronograma de Atuação
Execução	Prestação integral dos serviços	Pareceres, petições, contratos,



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Continuada (Mês 1–12)	descritos no TR: consultorias, pareceres, representação, acompanhamento de processos, assessoria às licitações, visitas presenciais	atos normativos, relatórios mensais de atividades
Gestão e Fiscalização (Mensal)	Acompanhamento pelo Gestor/Fiscal do contrato, verificação de conformidade, ateste de faturas	Registro no Sistema, Ateste de Nota Fiscal, Relatório Mensal
Avaliação Periódica (Semestral)	Análise dos resultados obtidos, indicadores de desempenho, reunião de alinhamento entre as partes	Relatório Semestral de Avaliação de Desempenho
Encerramento (Mês 12)	Entrega de relatório final, devolução de documentos, transferência de processos em andamento, assinatura de termos de encerramento	Relatório Final de Execução Contratual, dossiês dos processos

3.3 Escopo Detalhado dos Serviços

3.3.1 Assessoria Jurídico-Administrativa

- Acompanhamento das demandas jurídico-administrativas diárias da Prefeitura Municipal, com análise de requerimentos diversos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres e contratos administrativos, elaboração de projetos específicos, pareceres financeiros e contábeis, e orientações jurídicas na execução das atividades diárias;
- Assessoria jurídica na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Instruções Normativas, Certidões, Atestados, Ofícios, Regimentos e outros de competência do Prefeito e demais Setores;
- Orientação jurídica preventiva, visando a eliminação de riscos jurídicos antes da prática dos atos administrativos, com emissão de pareceres preventivos;

3.3.2 Controle Externo e Convênios

- Acompanhamento das prestações de contas de Convênios, contratos de repasse e quaisquer outros pactos firmados pelo Município com a União, o Estado ou entidades internacionais;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Defesa de demandas administrativas de interesse da Prefeitura perante a CGU, TCU, Ministério Público Federal e Estadual, e TCE/MG, incluindo elaboração de defesas prévias, recursos, memoriais, representações e intervenções orais;
- Assessoria na elaboração de planos de trabalho, metas e relatórios de execução físico-financeira de convênios;

3.3.3 Direito do Servidor e Funcionalismo Público

- Emissão de pareceres sobre revogabilidade e anulabilidade de atos administrativos;
- Orientação e assessoramento sobre nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
- Elaboração de pareceres em processos administrativos disciplinares (PAD) e sindicâncias;

3.3.4 Transparência, Acesso à Informação e Compliance Público

- Assessoria jurídica na elaboração de respostas a pedidos de informações formulados nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Orientação sobre obrigações de transparência ativa e passiva, Portais da Transparência, e publicações no Diário Oficial;

3.3.5 Direito Financeiro e Orçamentário

- Consultoria em Direito Financeiro, com orientações no acompanhamento da programação e execução orçamentária, nos ditames da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- Assessoria sobre abertura e utilização de créditos adicionais, emendas e prestação de contas anuais;

3.3.6 Licitações e Contratos Administrativos



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Orientação à Comissão de Licitações na elaboração de editais, instrumentos convocatórios, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos e demais documentos correlatos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de pareceres jurídicos nos processos licitatórios, nas dispensas e nas inexigibilidades;
- Orientação sobre gestão e fiscalização contratual, aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual;

3.3.7 Representação Judicial Plena

- Patrocínio dos interesses da Prefeitura em processos judiciais perante a Justiça Estadual (TJMG), STJ e STF, incluindo ações ordinárias, cautelares, especiais, mandados de segurança, ações populares, ações civis públicas, defesas, exceções, incidentes, reconvenções, arguições, recursos, liquidações, impugnações, embargos, ações rescisórias, medidas cautelares, realização de audiências e todos os demais atos processuais;
- Patrocínio perante instâncias administrativas, incluindo processos de Prestação de Contas, Tomada e Prestação de Contas Especial, Auditoria Especial, Denúncias e Medidas Cautelares no TCE/MG, TCU e CGU;

3.3.8 Atendimento e Disponibilidade

- Disponibilização de profissional habilitado, inscrito na OAB, com especialidade em Direito Público, para no mínimo 01 (uma) visita presencial semanal à sede da Prefeitura Municipal, arcando a Contratada com todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem;
- Consultoria jurídica na sede do escritório, sem limite de consultas por servidores municipais;
- Atendimento via telefone convencional e celular das 8h às 17h e via correio eletrônico e WhatsApp durante 24 horas, de segunda a sexta-feira;
- Atendimento emergencial, sem prazo de carência, em situações de urgência ou risco institucional iminente.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

4.1 Requisitos Técnicos de Qualificação

A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da formalização do processo de inexigibilidade e manter durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos:

- Registro ativo e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de todos os profissionais que integrarão a equipe de trabalho, mediante certidão de regularidade atualizada;
- Comprovação de notória especialização nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional, Municipal e Gestão Pública, mediante apresentação de: curriculum vitae detalhado dos sócios; títulos acadêmicos (especialização, mestrado ou doutorado nas áreas correlatas); publicações técnicas; comprovantes de atuação prévia em entes públicos municipais;
- Capacidade técnico-operacional para atendimento simultâneo de múltiplas demandas nas instâncias administrativa e judicial;
- Estrutura de escritório com condições para receber servidores municipais para consultas jurídicas presenciais;
- Equipe de advogados com especialidade comprovada em Direito Público, capaz de atender a todas as áreas descritas neste TR.

4.2 Requisitos de Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, devidamente registrado na OAB;
- Prova de registro e regularidade junto à OAB da sede e, se for o caso, da subseção competente;
- Carteiras da OAB em nome de todos os sócios que integrarão a equipe de prestação dos serviços.

4.3 Requisitos de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

- Comprovante de inscrição no CNPJ, regular e ativo;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Minas Gerais;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Estiva/MG;
- Prova de regularidade de situação perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho infantil).

4.4 Requisitos Qualitativos de Execução

- Toda orientação jurídica de cunho consultivo deverá ser formalizada, preferencialmente no formato de Parecer Jurídico devidamente fundamentado, assinado por profissional habilitado;
- Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos sócios do Escritório de Advocacia ou por profissionais igualmente habilitados e sob responsabilidade técnica daqueles;
- É expressamente vedada a delegação a estagiários ou profissionais não habilitados para atos de natureza opinativa, consultiva ou representativa;
- A subcontratação total do objeto é vedada; a parcial, se necessária, depende de prévia e expressa autorização escrita do Contratante.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Fluxo de Execução dos Serviços

A execução do contrato seguirá o seguinte fluxo operacional, desde o início até o encerramento:

ETAPA	DESCRIÇÃO OPERACIONAL	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Solicitação de serviço pelo Contratante (via e-mail, WhatsApp ou ofício)	Gestor/Fiscal do Contrato	Imediato
2	Confirmação do recebimento pela Contratada e triagem da demanda	Contratada	Até 2h úteis
3	Análise técnico-jurídica da demanda e elaboração da resposta	Contratada – Advogado	Conforme prazo ajustado



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

		Responsável	
4	Entrega do produto (parecer, petição, minuta, etc.) ao Contratante	Contratada	No prazo acordado
5	Avaliação e ateste do Gestor/Fiscal quanto à conformidade do produto	Gestor/Fiscal do Contrato	Até 5 dias úteis
6	Registro da atividade no relatório mensal acumulado de serviços	Contratada + Fiscal	Até o 5º dia do mês seguinte
7	Emissão de nota fiscal/fatura mensal pela Contratada	Contratada	Até o 5º dia do mês seguinte
8	Ateste da nota fiscal pelo Fiscal e encaminhamento para pagamento	Fiscal do Contrato	Até 2 dias úteis após recebimento
9	Pagamento pelo Contratante	Secretaria Municipal de Finanças	Até 5 dias úteis após ateste

5.2 Prazos de Atendimento

Os prazos máximos para entrega dos produtos pela Contratada serão estabelecidos conforme a natureza e urgência da demanda.

Os prazos urgentes somente poderão ser invocados pela Administração quando devidamente justificados por escrito, e deverão ser confirmados pela Contratada em até 1 (uma) hora do recebimento da solicitação.

5.3 Visitas Presenciais e Regime de Atendimento

A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para, no mínimo, 01 (uma) visita presencial semanal à sede da Prefeitura Municipal, com horário a ser previamente agendado e confirmado com o Gestor do Contrato. As visitas destinam-se a: atendimento de servidores municipais, reuniões de trabalho, análise de processos físicos, orientações presenciais e demais necessidades identificadas pela Administração. Todos os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem são de exclusiva responsabilidade da Contratada.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestor e Fiscal do Contrato

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos designados formalmente por portaria do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

PAPEL	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS	RESPONSABILIDADES
GESTOR DO CONTRATO	Coordenar a execução global do contrato; comunicar-se com a Contratada; gerir alterações, prorrogações e aditivos; coordenar os fiscais técnicos e setoriais	Garantir o cumprimento do objeto contratado; instruir processos de prorrogação e reajuste; comunicar irregularidades à autoridade superior; montar dossiê de ocorrências
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	Verificar a qualidade e conformidade dos produtos entregues; atestar os relatórios mensais de atividades; acompanhar os prazos de entrega	Registrar conformidades e inconformidades no processo; notificar a Contratada sobre falhas; subsidiar o Gestor com informações técnicas; atestar as notas fiscais
FISCAL ADMINISTRATIVO	Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da Contratada; controlar a vigência das certidões de regularidade	Comunicar ao Gestor qualquer irregularidade nas obrigações acessórias; verificar a manutenção das condições de habilitação

6.2 Instrumentos de Controle e Fiscalização

- Relatório Mensal de Atividades (RMA): documento elaborado pela Contratada, entregue até o 5º dia útil de cada mês subsequente, contendo a lista de todas as demandas atendidas, os produtos entregues, os prazos cumpridos, os processos em andamento e o status de cada atuação;
- Livro/Registro Eletrônico de Ocorrências: instrumento de controle mantido pelo Fiscal Técnico, no qual são registrados todos os eventos relevantes da execução (pedidos, entregas, inconformidades, notificações, alterações);



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Avaliação Semestral de Desempenho: reunião formal entre o Gestor e o representante da Contratada, com base em indicadores de desempenho predefinidos, gerando Relatório Semestral de Avaliação;
- Verificação Mensal de Regularidade: checagem das certidões e documentos de regularidade da Contratada pelo Fiscal Administrativo, antes do ateste de cada nota fiscal.

6.3 Penalidades e Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, por escrito, para infrações de menor gravidade;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por inadimplemento total ou parcial das obrigações;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedição de contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Forma de Medição dos Serviços

Dado o caráter continuado dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, com remuneração mensal fixa, a medição será realizada mensalmente, com base nos seguintes critérios:

- Comprovação de disponibilidade da Contratada durante todo o mês de competência, mediante Relatório Mensal de Atividades (RMA);
- Cumprimento do mínimo de visitas presenciais semanais (04 visitas/mês);



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Apresentação de nota fiscal/RPS correspondente ao período, com descrição dos serviços prestados.

7.2 Critérios de Pagamento

ITEM	DESCRIÇÃO
Periodicidade	Mensal, por mês vencido (mês de competência)
Prazo de Pagamento	Até 5 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato
Forma de Pagamento	Transferência bancária (TED/PIX) para conta indicada pela Contratada
Documento Exigido	Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) ou RPS, com o descritivo dos serviços e o número do contrato
Reajuste de Preços	Após 12 meses da data-base da proposta, pelo índice INPC/IBGE, conforme cláusula contratual
Honorários de Sucumbência	São de direito exclusivo da Contratada, por força do art. 23 da Lei nº 8.906/94, não compoendo a remuneração contratual

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Modalidade e Rito do Processo de Contratação

A contratação dar-se-á mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição inerente aos serviços advocatícios de natureza jurídico-consultiva e representativa, amplamente reconhecida pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

8.2 Justificativa da Escolha do Fornecedor

A escolha do Escritório RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS fundamenta-se nos seguintes pilares:

- Notória especialização em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Municipal e Gestão Pública, comprovada pelo histórico



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

acadêmico e profissional dos seus sócios, por publicações e por atuação anterior perante entes públicos municipais de perfil equivalente;

- Fidúcia e confiança da Administração Municipal no escritório, elemento da essência da relação jurídica entre cliente e advogado, constitucionalmente protegido (art. 5º, XIII e LIV, CF/88) e reconhecido pela jurisprudência como fundamento autônomo da inexigibilidade;
- Capacidade técnico-operacional demonstrada para o atendimento do escopo definido neste Termo de Referência, incluindo equipe multidisciplinar, estrutura de atendimento presencial e remoto, e experiência em processos de controle externo;
- Compatibilidade dos honorários propostos com os parâmetros da Tabela da OAB/MG e com os valores praticados em contratos similares por municípios de porte equivalente na região do Sul de Minas Gerais.

8.3 Instrução do Processo de Inexigibilidade

O processo de inexigibilidade deverá ser instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD), aprovado pela autoridade competente;
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), aprovado e assinado pelo Prefeito Municipal;
3. Presente Termo de Referência (TR);
4. Justificativa da escolha do fornecedor e do preço praticado;
5. Comprovante de notória especialização do Escritório indicado (curriculum vitae dos sócios, certidões da OAB, comprovação de atuação em entes públicos); ✓
6. Pesquisa de preços com outros entes públicos;
7. Documentos de habilitação do fornecedor indicado (certidões negativas, CNPJ, OAB, contrato social); ✕
8. Minuta do contrato; ✕
9. Parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade da operação;
10. Ato de ratificação pela autoridade competente (Prefeito Municipal), após manifestação da assessoria jurídica;
11. Publicação no PNCP e no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Metodologia de Apuração do Valor

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em contratações com outros entes públicos, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021:

- Tabela de Honorários da OAB/MG (2026): que estabelece os valores mínimos referenciais para a advocacia junto a municípios, diferenciados por porte demográfico e complexidade dos serviços;
- Pesquisa em portais de transparência de municípios vizinhos de porte equivalente ao de Estiva/MG (até 20.000 habitantes): levantamento dos valores contratados para serviços similares de assessoria jurídica;
- Proposta comercial do Escritório RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, submetida à verificação de compatibilidade com os parâmetros acima.

Ademais, considera-se como parâmetro histórico o contrato anteriormente celebrado no exercício de 2021, cujo valor mensal originalmente pactuado foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), permanecendo inalterado durante toda a vigência contratual e respectivas prorrogações, sem aplicação de qualquer reajuste anual.

Realizada a recomposição monetária exclusivamente pelo índice oficial da inflação (IPCA), referente ao período acumulado de março/2021 a março/2026, obteve-se o seguinte valor atualizado:

Ano (março a março)	IPCA (%)	Valor atualizado (R\$)
2021/2022	11,30%	5.565,00
2022/2023	4,65%	5.823,77
2023/2024	3,93%	6.052,65
2024/2025	5,48%	6.384,33
2025/2026	4,14%	6.648,64



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Dessa forma, verifica-se que o valor originalmente contratado de R\$ 5.000,00, atualizado apenas pela inflação acumulada dos últimos cinco anos, corresponderia atualmente a R\$ 6.648,64, sem qualquer ganho real, majoração extraordinária ou acréscimo além da recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Assim, para fins de simplificação operacional e compatibilidade com os preços praticados no mercado, estima-se o novo valor mensal da contratação em R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais).

A proposta comercial apresentada pelo Escritório RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, utilizada como um dos parâmetros para formação da estimativa de preços, encontra-se devidamente anexada aos autos do processo administrativo, passando a integrar o presente Termo de Referência para todos os fins legais.

9.2 Forma de Reajuste

O preço contratado será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses da data-base da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou pelo índice que vier a substituí-lo, mediante simples apostila ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Fonte de Recursos

As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pelo Orçamento Municipal do exercício de 2026, aprovado pela Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Estiva/MG, com indicação da seguinte classificação orçamentária:

Órgão

Unidade Orçamentária

Prefeitura Municipal de Estiva – Gabinete do Prefeito

Ficha 039



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

Recursos Próprios

Dotação Orçamentária

02 0100 122 0003 3.3.90.39. 00

O Ordenador de Despesas atestará, mediante despacho nos autos, a existência de dotação orçamentária suficiente para o custeio das despesas, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Nas hipóteses de prorrogação, a adequação orçamentária será renovada a cada exercício financeiro, mediante declaração do Setor de Contabilidade.

10.2 Impacto Fiscal e Conformidade com a LRF

A despesa decorrente desta contratação não constitui pessoal ativo, inativo ou pensionista, mas sim “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” (elemento 3.3.90.39), de modo que não é computada nos limites de despesas com pessoal estabelecidos pelo art. 169 da Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 18 a 23 da LC nº 101/2000).

A contratação é comprovadamente mais econômica do que a criação de cargos, o que, além de justificar a escolha da solução, também demonstra a sua conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

XI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Obrigações da Contratante (Prefeitura Municipal de Estiva)

- Designar formalmente o Gestor e os Fiscais do Contrato, mediante portaria, com atribuições claramente definidas e compatibilidade com as exigências do objeto;
- Fornecer à Contratada todos os documentos, informações, processos e dados necessários à execução dos serviços, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, inconsistências ou necessidades de ajustes nos produtos entregues, fundamentando objetivamente as ressalvas;
- Efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos neste TR e no instrumento contratual;
- Disponibilizar espaço físico adequado para as visitas presenciais semanais do profissional da Contratada;
- Assegurar o acesso da Contratada a todos os sistemas, plataformas e documentos necessários ao exercício da atividade jurídica;
- Não interferir na orientação técnico-jurídica da Contratada, resguardando a independência técnica do advogado.

11.2 Obrigações da Contratada (RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS)

- Prestar os serviços descritos neste TR com diligência, competência técnica e dentro dos prazos ajustados;
- Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na formação do processo de inexigibilidade;
- Guardar sigilo sobre as informações, documentos e dados do Município a que tiver acesso, inclusive após o término do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e tica;
- Não ceder, transferir ou sublocar, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- Alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução, assumindo integral responsabilidade por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação entregue pelo Município;
- Na hipótese de rescisão, entregar relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os dossiês respectivos e as cópias das petições de renúncia aos mandatos, devidamente protocolizadas.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

XII – PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Prorrogação Contratual

O contrato poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que: demonstrada a vantajosidade; mantidas as condições originárias de habilitação e qualificação; e adimplidas todas as obrigações da Contratada no período anterior.

12.2 Rescisão

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139. A rescisão unilateral pela Administração deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, §1º.

12.3 Disposições Finais

- A inadimplência da Contratada quanto a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários não transfere à Administração qualquer responsabilidade pelo seu pagamento;
- O presente Termo de Referência é parte integrante do instrumento contratual e prevalecerá sobre qualquer entendimento anterior ou em contrário;
- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios do Direito Público;
- O foro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato é o da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui pela plena viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Escritório de



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Advocacia RIBEIRO & MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

Todos os elementos exigidos pelo art. 6º, XXIII, alíneas "a" a "j", estão devidamente contemplados neste instrumento: a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, os critérios de medição e pagamento, a forma de seleção do fornecedor, as estimativas de valor e a adequação orçamentária.

Recomenda-se, portanto, a aprovação deste Termo de Referência e o prosseguimento do processo administrativo de inexigibilidade, com a subsequente autorização para celebração do contrato, após o cumprimento das formalidades legais previstas nos arts. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021.

Estiva, Estado de Minas Gerais, 27 de Abril de 2026.



Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal de
Estiva/MG